

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, AUTORIZAÇÃO E
CONTRATAÇÃO**

OUTORGANTE/DECLARANTE/CONTRATANTE:

| | |
|-----------------------|-------------------|
| Nome: | |
| Nacionalidade: | Profissão: |
| CPF: | RG: |
| Endereço.: | |
| | Cidade/UF: |
| Estado Civil: | Tel.: |
| Órgão: | SIAPE: |

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO para representação: Por meio do presente instrumento, autorizo a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA - ANASTRA** a representar-me ou substituir-me processualmente, nos termos do art. 5º, XXI e art. 8º, III da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - OUTORGADO: RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.050, com endereço profissional no SAUS, Quadra 01, Bl. N, salas 1011/1012 – CEP 70.070-010, Brasília/DF, titular de DE VICTOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.169/0001-10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PODERES: Da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral e especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso, visando à defesa dos interesses do(a) OUTORGANTE, em demanda coletiva ou individual, em juízo ou fora dele, especialmente **visando à inclusão do abono de permanência na base de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina, percebidos pelos seus associados, bem assim na base de cômputo de outras verbas remuneratórias/indenizatórias**, incluindo, ainda, pedido dos atrasados e possibilitando o acompanhamento em todas as instâncias judiciais e/ou administrativas, inclusive em eventual fase de cumprimento de sentença e poderes especiais para propor eventual ação rescisória.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS: Em contraprestação pelos serviços ora avançados, o(s) OUTORGANTE compromete-se a pagar à sociedade de advocacia DE VICTOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.169/0001-10, honorários advocatícios contratuais correspondentes a 15% (quinze por cento), incidentes sobre todo e qualquer benefício bruto auferido por força de decisão judicial ou administrativa. Os representados ou seus sucessores que estiverem desfiliados da entidade ao tempo da inscrição de requisitórios e/ou pagamento, arcarão com honorários contratuais da ordem de 20% (vinte por cento).

O pagamento dos honorários aqui avançados será realizado mediante desconto em Folha de pagamento (nos termos do art. 45 da Lei 8112/90 c/c Decreto 4961/04) ou Precatório/PRV/conta, conforme o caso (art. 22, 4º, da Lei 8.906/94), sendo devidos ainda que o benefício ao(à) Outorgante venham a ser adimplidos administrativamente ou em caso de rescisão ou desistência.

_____, _____ de _____ de 2020.

OUTORGANTE/CONTRATANTE